

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102015032497-9 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/12/2015

Prioridade Interna: 03 463-1 23/12/2014 (BR 10 2014)

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: VÂNYA MÁRCIA DUARTE PASA; GUSTAVO PEREIRA DOS REIS

Título: "Processo de obtenção de biodiesel e/ou ésteres, a partir de materiais

graxos, produtos e usos "

PARECER

Em 11/11/2022, através da petição 870220104942, a Requerente apresentou modificações no pedido, conforme consideradas no Quadro 1, em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2695 de 30/08/2022.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1-15	014150001915	23/12/2015			
Quadro Reivindicatório	Reivindicatório 1-3		11/11/2022			
Desenhos 1-6		014150001915	23/12/2015			
Resumo 1		014150001915	23/12/2015			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas

- - -

Quadro 3 - Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI

Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870220104942 de 11/11/2022, o depositante cumpriu satisfatoriamente a exigência relacionada ao artigo 25 formulada no parecer técnico anterior. Ou seja, com a retirada da expressão "pequena quantidade" da reivindicação 13, o presente pedido encontra-se de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-14		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-14		
	Não	-		
Atividada Inventiva	Sim	1-14		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870220104942 de 11/11/2022, o depositante cumpriu satisfatoriamente a exigência relacionada aos artigos 8º, 11 e 13 da LPI formulada no parecer técnico anterior. Para tal, a antiga reivindicação 15 foi removida.

Conforme detalhado no parecer técnico anterior, não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria reivindicada. A matéria das reivindicações 1 a 14 possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

BR102015032497-9

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

Stella Fernandes Simao Pesquisador/ Mat. Nº 2390626 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/18